

PARECER 637/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 446/1999

Trata-se de projeto de lei que isenta de pagamento de taxas de inscrição para processo seletivo ou concurso público municipal os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, nos mesmos anos em hospitais públicos.

A manifestação técnica da dita Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inconstitucionalidade da propositura. Todavia o parecer exarado pela Comissão entendeu que a matéria tratada neste projeto é legal e constitucional.

A Comissão de Administração Pública proferiu parecer contrário à propositura argumentando que o doador ao se dirigir para os bancos de sangue não objetiva obter vantagem financeira.

Esta Comissão, no entanto, entende que a propositura é relevante, sendo o nosso parecer favorável ao projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 08/06/00.

Mário Dias - Presidente

Adriano Diogo - Relator

Nelson Proença

Oswaldo Enéas